



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Termos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Ordinária, que tem por finalidade abrir Crédito Suplementar ao Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Campina Grande, até o limite de 20% (vinte por cento) **além** do valor autorizado na Lei Municipal Nº 9602 de 07 de Janeiro de 2025 - LOA com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias.

A proposta fundamenta-se na necessidade de adequação da gestão orçamentária à realidade da Administração Pública, que exige margem técnica suficiente para promover os ajustes e remanejamentos necessários ao longo da execução orçamentária, sem prejuízo à legalidade, transparência e controle por parte dos órgãos competentes.

A autorização para abertura de créditos suplementares, conforme preceitua o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, não representa aumento de despesa, mas sim recomposição ou reforço de dotações orçamentárias já aprovadas, utilizando recursos disponíveis no próprio orçamento, conforme predispostos legais.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

O limite atualmente previsto foi estabelecido durante o processo legislativo de aprovação da LOA, contudo, a experiência prática da gestão orçamentária demonstra que esse percentual não tem sido suficiente para atender às variações naturais e dinâmicas da execução das políticas públicas municipais, além de comprometer a capacidade de resposta do Poder Executivo, obrigando o envio de Projetos de Lei suplementares para situações muitas vezes pontuais e urgentes, o que gera atrasos administrativos, e demais inconvenientes institucionais.

Destacamos ainda que, nos exercícios anteriores, o limite de 30% se mostrou mais compatível com a realidade orçamentária e financeira do Município, garantindo maior governabilidade e eficiência na execução das ações planejadas, sem prejuízo ao controle externo e à fiscalização exercida por esta Egrégia Câmara.

O presente Projeto de Lei, portanto, preserva integralmente o papel do Legislativo no acompanhamento da execução orçamentária, ao passo que proporciona ao Executivo os instrumentos legais necessários para uma gestão mais eficaz e célere, em benefício da coletividade.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando, com fundamento no art. 154, §2º, do RICMCG, a tramitação desse Projeto de Lei Ordinária **EM REGIME DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. art. 159, do RICMCG).

BRUNO CUNHA Assinado de forma digital
LIMA por BRUNO CUNHA LIMA
BRANCO:089541014 BRANCO:08954101410
10 Dados: 2025.04.07
 10:38:02 -03'00'

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB
Vereador SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO – Saulo Germano
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ EM 07 de ABRIL de 2025.
ORIGEM Nº 007/2025

*AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA GRANDE PARA O
EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande para o exercício de 2025, até o limite de 20% (vinte por cento), além do valor autorizado nas Lei Nº 9.602 de 07 de Janeiro de 2025 com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias.

Art. 2º. Constituem recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, as fontes de recursos caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA
BRANCO:089541014
10

Assinado de forma digital
por BRUNO CUNHA LIMA
BRANCO:08954101410
Dados: 2025.04.07 10:38:18
-03'00'

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Municipal